



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 21/2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOS AGENTES DE RECICLAGEM E MATERIAL RECICLÁVEL, PROMOVENDO A INCLUSÃO DE MORADORES DE RUA E ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA INIBIR CRIMES DE FURTO E ROUBO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Esta lei tem como objetivo regulamentar a atividade dos agentes de reciclagem e de material reciclável, assegurando o exercício responsável dessa atividade e promovendo a inclusão social de moradores de rua.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

**I** - Agentes de Reciclagem: indivíduos que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;

**II** - Material Reciclável: todo e qualquer material que possa ser reaproveitado ou reciclado, incluindo, mas não se limitando a, papel, plástico, metal e vidro;

**III** - Moradores de Rua: pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, sem moradia fixa.

**Art. 3º** - Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão e Capacitação de Agentes de Reciclagem, que terá como objetivo:

**I** - Promover a capacitação de agentes de reciclagem, priorizando a inclusão de moradores de rua;

**II** - Oferecer orientação sobre as melhores práticas de coleta e manejo de materiais recicláveis;

**III** - Estimular parcerias com organizações não governamentais e instituições de ensino para o desenvolvimento de iniciativas voltadas à inclusão social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Art. 4º** - O Poder Público, através das Secretarias competentes, deverá:

**I** - Criar um Cadastro Municipal de Agentes de Reciclagem, garantindo facilidades para a formalização da atividade;

**II** - Desenvolver campanhas de conscientização junto à população sobre a importância da reciclagem, do trabalho dos agentes de reciclagem e sobre os delitos de roubo, furto e receptação de objetos comuns relacionados ao processo de reciclagem;

**III** - Estabelecer espaços seguros e adequados para a entrega e o armazenamento de materiais recicláveis.

**Art. 5º** - A inclusão de moradores de rua no Programa Municipal de Inclusão e Capacitação de Agentes de Reciclagem deverá observar:

**I** - Critérios de prioridade, considerando a condição de vulnerabilidade social;

**II** - A oferta de suporte psicológico e social aos participantes, visando sua reintegração à sociedade.

**Art. 6º** - Com o intuito de inibir crimes de furtos, roubos e receptação relacionados à atuação de agentes de reciclagem, o Poder Público deverá:

**I** - Promover ações de fiscalização e monitoramento das atividades de reciclagem, visando garantir a legalidade e a segurança do trabalho realizado;

**II** - Estabelecer parcerias com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Civil e Militar para a realização de operações que visem coibir práticas ilícitas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de março de 2025.**

(assinado digitalmente)

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca regulamentar a atividade dos agentes de reciclagem no município de Mogi Mirim, promovendo a inclusão social de moradores de rua e, ao mesmo tempo, contribuindo para a redução de crimes associados a essa atividade.

A intenção é criar um ambiente seguro e sustentável, onde o trabalho de reciclagem seja valorizado e respeitado, além de oferecer oportunidade de reintegração à população em situação de vulnerabilidade.

Assim sendo, submeto a presente propositura à avaliação dos Nobres Pares, solicitando apoio e o voto favorável à aprovação da mesma.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 18 de março de 2025.**

**(assinado digitalmente)**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5ZJ05ZAX81YK5FM8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5ZJ0-5ZAX-81YK-5FM8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:683/2025 - 31/03/2025 - 09:45 - 5ZJ0-5ZAX-81YK-5FM8